

Helena Isabel Lopes Mergulhão — para exercer funções inerentes à categoria de assistente da acção educativa no jardim-de-infância de Galafura com início no dia 15 de Setembro de 2004 e válido até ao dia 31 de Julho de 2005.

Diana Mariza Pereira Mesquita — para exercer funções inerentes à categoria de assistente da acção educativa no jardim-de-infância de Loureiro com início no dia 17 de Setembro de 2004 e válido até ao dia 31 de Julho de 2005.

Patrícia Alexandra Correia Teixeira — para exercer funções inerentes à categoria de assistente da acção educativa no jardim-de-infância de Loureiro com início no dia 17 de Setembro de 2004 e válido até ao dia 31 de Julho de 2005.

6 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Vitor Manuel Ribeiro Fernandes de Almeida*.

**Aviso n.º 144/2005 (2.ª série) — AP.** — *Contratação de pessoal a termo certo.* — Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º daquele diploma legal, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, autorizado pelo despacho que se refere, foi celebrado, pelo prazo de um ano e por urgente conveniência de serviço, o contrato de trabalho a termo certo com Susana Cristina Guedes Borges Martins — técnico superior de 2.ª classe, da carreira de engenheiro da área do ambiente (escala 1, índice 400), com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2004, por despacho do presidente da Câmara de 15 de Outubro de 2004.

7 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Vitor Manuel Ribeiro Fernandes de Almeida*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

**Aviso n.º 145/2005 (2.ª série) — AP.** — Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que a contratada a termo certo como auxiliar de serviços gerais (jardins), Ermelinda Grilo de Cáceres Silva, pediu a rescisão do referido contrato, com efeitos a partir 29 de Setembro de 2004.

2 de Dezembro de 2004. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Biscainho*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SANTO

**Edital n.º 9/2005 (2.ª série) — AP.** — *1.ª alteração do Regulamento da Urbanização e da Edificação.* — Roberto Paulo Cardoso da Silva, presidente da Câmara Municipal de Porto Santo:

Torna público que a Assembleia Municipal de Porto Santo, no uso das competências previstas no artigo 53.º, n.º 2, alíneas *a*) e *e*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, aprovou, por deliberação tomada em sessão extraordinária de 26 de Novembro de 2004, a 1.ª alteração ao Regulamento da Urbanização e da Edificação, em anexo.

2 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Roberto Paulo Cardoso da Silva*.

#### 1.ª alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação

Nos termos do estabelecido no artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, o promotor imobiliário está obrigado a depositar um exemplar da ficha técnica da habitação de cada prédio ou fracção na Câmara Municipal onde correr os seus termos o processo de licenciamento.

Assim, deliberou o executivo, ao abrigo do artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 7 de Outubro de 2004, pro-

por à Assembleia Municipal, o seguinte aditamento ao quadro XVIII da tabela anexa ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação:

#### Tabela anexa

#### QUADRO XVIII

#### Assuntos administrativos

9 — Ficha técnica da habitação (Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março) — depósito ou emissão de segunda via — 15,00 euros.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

**Aviso n.º 146/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara datado de 30 de Novembro de 2004, foi prorrogado o prazo do contrato a termo certo celebrado com Álvaro Bôto Viegas, a exercer funções equiparadas a motorista de ligeiros, por mais seis meses, a partir de 16 de Dezembro de 2004.

3 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SEIA

**Aviso n.º 147/2005 (2.ª série) — AP.** — *Contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Em cumprimento com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que por meu despacho de 22 de Outubro de 2004, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, por um período de seis meses, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir de 1 de Novembro de 2004, com António Marques Lopes e José Manuel Alves Fernandes, para o exercício de funções correspondentes à categoria profissional de limpa-colectores, com a remuneração mensal ilíquida de 481,01 euros, correspondente ao índice 155, escala 1.

(Isento do visto do Tribunal de Contas.)

22 de Outubro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Mendes de Brito*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

**Aviso n.º 148/2005 (2.ª série) — AP.** — José Mário de Almeida Cardoso, presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe:

Torna público que a Assembleia Municipal aprovou, na sessão extraordinária de 3 de Dezembro de 2004, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária de 26 de Novembro de 2004, uma alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Tarifas pela Concessão e Prestação de Serviços pela Câmara Municipal de Sernancelhe, que a seguir se publica, para entrar em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

6 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *José Mário de Almeida Cardoso*.

#### Segunda alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas e Tarifas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços pela Câmara Municipal e tabela de taxas anexa.

O Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas e Tarifas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços e tabela de taxas anexa, foi aprovado pela Câmara Municipal em 10 de Outubro de 2003 e pela Assembleia Municipal na sessão extraordinária de 21 de Outubro de 2003, sendo publicado na 2.ª série do *Diário*

da República de 3 de Dezembro de 2003. Decorrente da experiência adquirida pela aplicação prática deste Regulamento propõe-se a seguinte alteração:

Artigo 1.º

O artigo 31.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas e Tarifas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços pela Câmara Municipal passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 31.º

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....

- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) Anúncios luminosos;
- j) As situações previstas nas alíneas d) e e) do artigo 61.º da tabela de taxas anexa ao presente Regulamento e publicada na 2.ª série do *Diário da República* de 8 de Novembro de 2004, desde que incluam o brasão do município.

- 2 — .....
- 3 — .....

Artigo 2.º

O capítulo IX da tabela anexa ao Regulamento passa a ter a seguinte redacção:

«CAPÍTULO IX

Utilização de instalações municipais

Artigo	Designação	Valor
64.º	.....	
	a) .....	...
	b) .....	...
	1 — .....	...
	2 — .....	...
65.º	a) .....	
	1 — .....	
	I) .....	...
	II) .....	...
	2 — .....	
	I) .....	...
	II) .....	...
	b) .....	
	1 — .....	
	I) .....	...
	2 — .....	
	I) .....	...
	c) .....	
	1 — .....	...
	d) .....	
	1 — Até cinco anos .....	...
	2 — De 6 aos 14 anos .....	...
	3 — Mais de 15 anos .....	...
	4 — .....	...
	e) .....	
	1 — .....	
	I) Até cinco anos .....	...
	II) Dos 6 aos 14 anos .....	...
	III) Mais de 15 anos .....	...
	IV) .....	...
	2 — .....	
	I) Até cinco anos .....	...
	II) Dos 6 aos 14 quinze anos .....	...
	III) Mais de 15 anos .....	...
	IV) .....	...
	f) — Aulas:	
	1 — Educação aquática infantil (uma sessão — trinta minutos) .....	...
	2 — Educação aquática infantil (duas sessões — trinta minutos) .....	...

Artigo	Designação	Valor
	3 — .....	...
	4 — .....	...
	5 — .....	...
	6 — .....	...
	7 — Aperfeiçoamento técnico (uma sessão — quarenta e cinco minutos) .....	...
	8 — Aperfeiçoamento técnico (duas sessões — quarenta e cinco minutos) .....	...
	9 — .....	...
	10 — .....	...
	11 — .....	...
	12 — .....	...
	.....	
	.....	
66.º	Campo de ténis:	
	a) Utilização do campo de ténis de dia, com direito a utilização de balneários:	
	I) Crianças até 14 anos .....	...
	II) Maiores de 15 anos .....	...
	III) Com utilização de piscina, crianças até 14 anos .....	...
	IV) Com utilização de piscina, com mais de 15 anos .....	...
	b) .....	

(a) ...  
(b) ...

*Observações:*

- 1.ª ...  
2.ª ...  
3.ª ...  
4.ª ...  
5.ª ...

Artigo 2.º

O artigo 31.º do referido Regulamento e o capítulo IX da tabela anexa são a seguir republicados com as alterações introduzidas:

«Artigo 31.º

1 — Estão isentos de taxas e licenças:

- a) O Estado e os seus institutos e organismos autónomos personalizados;  
b) As autarquias locais;  
c) As entidades concessionárias de obras ou serviços públicos, quando se reconduzam à prossecução do objecto da concessão;

- d) As entidades a quem a lei confira tal isenção;  
e) As petições e reclamações apresentadas ao abrigo da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto;  
f) Os pedidos de informação e as reclamações apresentados nos termos do disposto no CPA;  
g) A inumação de indigentes, bem com os nado-mortos, a requisição dos serviços de saúde competentes;  
h) Os deficientes em relação aos velocípedes que se destinem ao seu próprio transporte;  
i) Os anúncios luminosos;  
j) As situações previstas nas alíneas d) e e) do artigo 61.º da tabela de taxas anexa ao presente Regulamento e publicada na 2.ª série do *Diário da República* de 8 de Novembro de 2004, desde que incluam o brasão do município.

2 — Poderão ainda ser isentas entidades ou indivíduos em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados pelos serviços da Câmara Municipal, da globalidade ou parte, dos montantes das taxas e licenças, quando estejam em causa situações de insuficiência económica, de calamidade ou o desenvolvimento económico ou social do município.

3 — As deliberações da Câmara Municipal que reconheçam as isenções referidas no n.º 2 têm de fundamentar expressamente os motivos que levaram o órgão a tomá-las.»

CAPÍTULO IX

Utilização de instalações municipais

Artigo	Designação	Valor (euros)
64.º	Sala de leitura:	
	a) Cartão de leitor .....	1,25
	b) Consulta de livros:	
	1 — Nas instalações .....	(a)
	2 — No domicílio .....	(b)
65.º	Piscina Municipal:	
	a) Estabelecimentos oficiais de ensino (dentro do horário lectivo):	
	1 — Por mês e sem monitor:	
	I) Uma vez por semana até 20 pessoas numa pista .....	50,00
	II) Duas vezes por semana até 20 pessoas numa pista .....	70,00
	2 — Por mês e com monitor:	
	I) Uma vez por semana até 20 pessoas numa pista .....	85,00
	II) Duas vezes por semana até 20 pessoas numa pista .....	105,00

Artigo	Designação	Valor (euros)
	<i>b) Outras instituições:</i>	
	1 — Sem monitor:	
	I) Duas vezes por semana até 20 pessoas numa pista .....	120,00
	2 — Com monitor:	
	I) Duas vezes por semana até 20 pessoas numa pista .....	170,00
	<i>c) Escolas do 1.º ciclo do EB do município de Sernancelhe:</i>	
	1 — Por mês e com monitor, uma vez de 15 em 15 dias .....	0,75
	<i>d) Lazer — uma hora:</i>	
	1 — Até cinco anos .....	gratuito
	2 — De 6 aos 14 anos .....	1,25
	3 — Mais de 15 anos .....	1,50
	4 — Reformados .....	1,00
	<i>e) Lazer — verão de Julho a Setembro:</i>	
	1 — Manhã — das 8 horas e 30 minutos às 13 horas:	
	I) Até cinco anos .....	gratuito
	II) Dos 6 aos 14 anos .....	2,00
	III) Mais de 15 anos .....	2,50
	IV) Reformados .....	1,50
	2 — Tarde — das 15 às 21 horas:	
	I) Até cinco anos .....	gratuito
	II) Dos 6 aos 14 anos .....	2,50
	III) Mais de 15 anos .....	3,00
	IV) Reformados .....	2,00
	<i>f) Aulas:</i>	
	1 — Educação aquática infantil (uma sessão — trinta minutos) .....	10,00
	2 — Educação aquática infantil (duas sessões — trinta minutos) .....	17,50
	3 — Adaptação ao meio aquático (uma sessão — quarenta e cinco minutos) .....	10,00
	4 — Adaptação ao meio aquático (duas sessões — quarenta e cinco minutos) .....	17,50
	5 — Aprendizagem das quatro técnicas (uma sessão — quarenta e cinco minutos) .....	10,00
	6 — Aprendizagem das quatro técnicas (duas sessões — quarenta e cinco minutos) .....	17,50
	7 — Aperfeiçoamento técnico (uma sessão — quarenta e cinco minutos) .....	10,00
	8 — Aperfeiçoamento técnico (duas sessões — quarenta e cinco minutos) .....	17,50
	9 — Competição (uma sessão — quarenta e cinco minutos) .....	10,00
	10 — Competição (duas sessões — quarenta e cinco minutos) .....	17,50
	11 — Hidroginástica (uma sessão — quarenta e cinco minutos) .....	10,00
	12 — Hidroginástica (duas sessões — quarenta e cinco minutos) .....	17,50
	10 % de desconto aos sócios de associações do concelho com pagamento de quotas em dia	
	20 % de desconto quando mais de um elemento do agregado familiar frequenta um dos serviços da piscina.	
	Em cada modalidade não pode haver mais de 20 % de desconto.	
66.º	Campo de ténis:	
	<i>a) 1 — Utilização do campo de ténis de dia com direito a utilização de balneários:</i>	
	I) Crianças até 14 anos .....	0,75
	II) Maiores de 15 anos .....	1,25
	III) Com utilização de piscina — crianças até 14 anos .....	1,50
	IV) Com utilização de piscina — com mais de 15 anos .....	2,50
	<i>b) A utilização do campo de ténis de noite tem acréscimo de 1 euro.</i>	

(a) Gratuita

(b) Sujeita ao depósito de uma caução de acordo com o valor da obra, a fixar por despacho do presidente da Câmara.

*Observações:*

1.ª Não é permitida a utilização do campo de ténis por mais de dois pares em simultâneo.

2.ª Se dos elementos dos pares uns forem menores e outros maiores de 13 anos cada um deles pagará a taxa correspondente ao seu grupo etário.

3.ª Os preços incluem a utilização de balneários.

4.ª A Câmara Municipal poderá celebrar protocolos de colaboração com outras entidades para utilização do campo de ténis, estabelecendo, caso a caso, as respectivas compensações.

5.ª A taxa a cobrar pela iluminação, quando for caso disso, é igual à prevista no artigo respectivo.